



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 017

Brasília, 9 de julho de 2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2018 - PROCESSO: 0004382-97.2018

Prezado Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada, a Pregoeira esclarece:

Pergunta 1:

Para atendimento da qualificação técnica, descrita no item abaixo, o Atestado de Capacidade Técnica, pode ser em nome de consultor associado à empresa?

7.3 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou serviços de consultoria atuarial em plano(s) de saúde, na modalidade de autogestão, com no mínimo 5.000 (cinco mil) vidas.

Resposta:

Não. O Atestado solicitado refere-se à capacidade operacional da empresa e, como descrito no subitem assinalado, o atestado deve comprovar que A LICITANTE realizou serviços de consultoria atuarial em plano(s) de saúde, na modalidade de autogestão, com no mínimo 5.000 (cinco mil) vidas.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira